

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS .....	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	2
SECRETARIA DE HABITAÇÃO .....	2
AMTT .....	2
IMPAR .....	5

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 270, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA PAULA PAIVA ARAÚJO, inscrita no CPF: 040.170.701-67, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial IV, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo AE-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 271, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo JOSE ISAIAS OLIVEIRA FILHO, Matrícula 3516500, para receber a gratificação do cargo em comissão de Encarregado, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, adicionando-lhe ao seu salário base a gratificação referente ao Símbolo DAS-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

### PORTARIA 272, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor comissionado RAÍ HEBERTH FREIRE MOREIRA, inscrito no CPF: 035.306.851-94, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo previsto na Portaria 364, de 14 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## GABINETE DO PREFEITO

### AVISO DE LICITAÇÃO (Retomada dos trabalhos licitatórios)

A Superintendência de Licitações e Compras do Gabinete do Prefeito de Araguaína – TO torna público que fará realizar no dia 12/08/2014 às 14h: 30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios referentes ao Pregão Presencial nº 038/2014.

Araguaína – TO, aos 11 dias de agosto de 2014.

Antônio Martins Araújo  
Superintendente de Licitações e Compras

## SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

### PORTARIA 003, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS, ESTDO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria nº. 015/13 de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos tem como papel fundamental o apoio técnico

às secretarias finalísticas da atual gestão municipal na captação de recursos da União, Estado, Entidades Privadas ou sem fins lucrativos de qualquer parte do território nacional, e apoio na execução destes recursos.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização do trabalho na gestão municipal e seguindo os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 1º - Cada Secretaria Municipal que execute Convênios, Contratos de Repasse ou Termo de Execução Descentralizado sob a gestão da Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos, que indique um servidor para exercer as seguintes atribuições.

- I- Acompanhar as vigências dos contratos administrativos;
- II- Acompanhar junto ao fiscal dos contratos os aditivos;
- III- Acompanhar e executar os pagamentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV- Enviar as medições para a Secretaria Municipal de Captação de Recursos;
- V- Entre outras informações solicitadas que corroborem para excelência na execução dos recursos;

Art. 2º - O Secretário da pasta terá que indicar seu nome completo, função, departamento, telefones e e-mail para contato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR SAMPAIO REIS  
Secretário de Captação e Gestão de Recursos

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 002/2014  
INTERESSADO: Escola Municipal Moderna  
ASSUNTO: Anulação do Pregão Presencial

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A Escola Municipal Moderna comunica o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 001/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, devido à alteração a serem realizadas no Termo de Referência. Mais informações à Rua Rodoviária s/n – Bairro Barros – Telefone 3412-7876.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Carreiro Martins  
Pregoeira

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Habitação convoca a empresa CONSTRUTORA M-21 LTDA., na pessoa de seu representante legal, para a assinatura do TERMO DE SELEÇÃO decorrente da licitação Chamamento 001/2014, objeto do Processo Administrativo nº 2474.0006939/2014.

Araguaína (TO), 11 de agosto de 2014.

Geraldo Francisco da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## AMTT

### DECRETO Nº 001/2014 – AMTT/Araguaína

APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, conforme o Artigo 4º inciso VI da Lei municipal nº 2901 de 02 de abril de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, 04 de agosto de 2014.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
Presidente da AMTT/Araguaína  
Portaria nº 131/2014

## Prefeitura de Araguaína

Wagner Rodrigues Barros  
SECRETÁRIO DE GABINETE

Alberto Sousa Brito  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Josué da Silva Luz  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Cleomar Ribeiro de Oliveira  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa  
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima  
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Genésio Pessoa Albuquerque Junior  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos  
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis  
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carlos Murad  
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza  
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura  
PROCURADORA GERAL

**PORTARIA Nº 01, DE 04 AGOSTO DE 2014.**

O Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AMTT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2901, de 02 de Abril de 2014, e na conformidade da Resolução 357, de 02 de Agosto de 2010 – Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e conforme artigo 3ª do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 2901, de 02 de abril de 2014, que criou a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Araguaína – AMTT, sua organização, finalidades e competências; e do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos e entidades convidados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos de origem, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

I – Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade: CIRETRAN de Araguaína:  
Titular: Cosmo Silva de Vasconcelos – Analista Técnico Jurídico;

Suplente: Alex Andres Escobar Morales – Analista Veicular.

II – Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade: Prefeitura Municipal de Araguaína:  
Titular: Lúcia Vânia Sousa Silva  
Suplente: Thiago Spacassassi Nazário

III – Representado de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito: Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO:  
Titular: Raimundo Soares Veloso Sobrinho – Maj QOEPM;  
Suplente: Claudio Barros de Brito – St QPPM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
Presidente da AMTT/Araguaína  
Portaria 131/2014

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI/ AMTT/ Araguaína-TO;****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AMTT/ Araguaína-TO, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II****Das Competências e Atribuições**

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT/Araguaína-TO, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT/Araguaína-TO, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III****Da Composição da JARI**

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

c) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

d) é facultada a suplência;

e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionará junto a AMTT/Araguaína será feita pelo respectivo Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de um ano permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

I - Três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II - Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O presente Regimento interno será encaminhado para conhecimento e cadastro no CETRAN/TO, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser também comunicada.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

**CAPÍTULO IV****Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas uma vez semana, podendo ser reduzido ou aumentado o intervalo de reuniões conforme necessidade ou conveniência, o que deverá ser sempre convocada pela presidência da JARI ou da própria AMTT.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório, podendo quando apresentados recursos com mesmo objeto e de um mesmo infrator serem distribuídos a um único membro.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

#### CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

#### CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão atuador de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

VI - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, não possuindo remuneração para a mesma.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AMTT.

Araguaína, 04 de agosto de 2014.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
Presidente da AMTT/Araguaína  
Portaria nº 131/2014

ATADAPRIMEIRAREUNIÃO- APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS QUE INTEGRARAM A JARI.

A reunião teve início às 14 Horas do dia quatro de agosto de dois mil e quatorze na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Araguaína localizada na Av. José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera, nesta urbe, com a presença do senhor Gustavo Fidalgo e Vicente, Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AMTT, da Senhora Lúcia Vânia Sousa Silva, Assessoria Jurídica e do Sr. Thiago Spacassassi Nazário, representantes da Prefeitura Municipal de Araguaína, do Senhor Cosmo Silva de Vasconcelos, Analista Técnico representante do CIRETRAN e o dos Senhores Raimundo Soares Veloso Sobrinho, Maj QOEPM e Claudio Barros de Brito, St QPPM representantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO. O senhor Gustavo Fidalgo iniciou a reunião falando sobre aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI/ AMTT - Araguaína, solicitando aos presentes que se manifestassem sobre aprovação do regimento e se tinham alguns apontamentos há fazer sobre o regimento. Não houve manifestação, e todos acordaram com o regimento que foi apresentado que faz parte integrante da presente ata. Ficaram definidos os membros que iram integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/ AMTT - Araguaína, sendo dois integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade: CIRETRAN de Araguaína: titular: Cosmo Silva de Vasconcelos – Analista Técnico Jurídico e suplente: Alex Andres Escobar Morales – Analista Veicular, dois servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade: Prefeitura Municipal de Araguaína / AMTT: Titular: Lúcia Vânia Sousa Silva e Suplente: Thiago Spacassassi Nazário e dois representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito: Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO: Titular: Raimundo Soares Veloso Sobrinho – Maj QOEPM e Suplente: Claudio Barros de Brito – St QPPM, todos saíram empossados da reunião. Ainda na presente reunião elegeu-se por unanimidade de votos como Presidente da JARI/AMTT – Araguaína, a Sra. Lúcia Vânia Sousa Silva. Foi definido também que os membros iram se reunir na última terça-feira de cada mês às 14h30min para deliberarem sobre os recursos impetrados na Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, e se houvesse a necessidade as reuniões passaria para duas por mês. O senhor Gustavo Fidalgo encerrou a reunião agradecendo à presença de todos e desejando aos mesmos um excelente trabalho no mandado que se inicia, a presente ata vai assinada por mim, Maria Madalena Lopes dos Reis Ramos, Secretária da JARI / AMTT – Araguaína e por todos os presentes.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE  
Presidente da AMTT/Araguaína  
Portaria 131/2014

Cosmo Silva de Vasconcelos  
Analista Técnico Jurídico

Alex Andres Escobar Morales  
Analista Veicular  
Lúcia Vânia Sousa Silva  
Presidenta da JARI

Thiago Spacassassi Nazário  
Vice Presidente da JARI

Raimundo Soares Veloso Sobrinho  
Maj QOEPM

Claudio Barros de Brito  
St QPPM

Maria Madalena Lopes dos Reis Ramos  
Secretária da JARI

## IMPAR

**PORTARIA Nº 026/2014 ARAGUAÍNA - TO, 01 DE JULHO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município Nº 2829/2012 Lei do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR Nº 1808/1998 alteradas pelas Leis 1947/2000, 2324/2004 e Portaria Nº 186/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada, com Prestação de Serviços para realizar a locação e Manutenção do Software SIP – Sistema Integrado de Pessoal, visando gerar arquivos de dados para remessa do SICAP AP, do IMPAR – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, durante os meses de julho à Dezembro do Exercício de 2014, seguindo as exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

CONSIDERANDO que, a Prestação dos Serviços são de inteira importância para atender as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

CONSIDERANDO que, o valor orçado para a referida despesa se enquadra no que está previsto no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/1993, Despesa com Contrato de Prestação de Serviços, para realizar a locação e manutenção do Software, SIP – Sistema Integrado de Pessoal, durante o exercício de 2014, visando gerar arquivos de dados para remessa do SICAP AP do IMPAR – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína, pelo período de 06 (Seis) Meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em favor da empresa F. H. L. DE PAULA – ME.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º ((Primeiro)) dia do mês de Julho do ano de 2014.

CARLOS MURAD  
Presidente - IMPAR

**PORTARIA AP N.º 037 /2014.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei 1.808/98, alterada pela Lei 1947/00 e Lei 2.324/04.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 151/2014, onde foram aferidos os requisitos essenciais para a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais;

CONSIDERANDO que efetivamente a servidora é contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Prefeito Municipal de Araguaína-TO, promover e extinguir cargos, os empregos e as funções públicas municipais, consoante prescrito no art. 69, XI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria resulta na desvinculação da servidora FRANCISCA RAMOS SILVA em relação ao órgão de origem, envolvendo ato complexo no IMPAR e do órgão empregador,

CONCEDE:

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais no valor de R\$ 6.327,44(Seis mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a servidora FRANCISCA RAMOS SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º e § 19 da Constituição Federal, art. 67, caput, § 3º e § 4º da Orientação

Normativa SPS/MPS nº 03/04; art. 12, 13-A, 34-E, 34-G e § 8º, 34-F e § 9º, inciso I da Lei nº 1.947/00, com alterações dada pela Lei nº 2.324/04; art. 6º da EC nº 41/03; art. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18-06-2004; Art. 2º. A concessão da aposentadoria, deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, aos 6(Seis) dias do mês de agosto de 2014(Dois mil e quatorze).

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br>